

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 398, de 7 de agosto de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se o trecho em embargo, na estação DR, de coordenadas UTM 527721:8050220; segue daí, com um ângulo de 150º à esquerda em relação ao alinhamento anterior, por uma distância de 33 m até chegar à estação V1, de coordenadas UTM 527700:8050195; segue daí, com um ângulo de 19º à direita em relação ao alinhamento anterior, por uma distância de 1291 m até chegar à estação V2, de coordenadas UTM 526587:8049540; segue daí, com um ângulo de 18º à direita em relação ao alinhamento anterior, por uma distância de 86 m até chegar à estação V3, de coordenadas UTM 526503:8049521; segue daí, com um ângulo de 17º à direita em relação ao alinhamento anterior, por uma distância de 1066 m até chegar à estação V4, de coordenadas UTM 525424:8049607; segue daí, com um ângulo de 25º à esquerda em relação ao alinhamento anterior, por uma distância de 68 m até chegar à estação V5, de coordenadas UTM 525360:8049583; segue daí, com um ângulo de 19º à esquerda em relação ao alinhamento anterior, por uma distância de 182 m até chegar à estação V6, de coordenadas UTM 525219:8049468; segue daí, com um ângulo de 22º à direita em relação ao alinhamento anterior, por uma distância de 48 m até chegar à estação V7, de coordenadas UTM 525173:8049454; segue daí, com um ângulo de 21º à direita em relação ao alinhamento anterior, por uma distância de 60 m até chegar à estação V8, de coordenadas UTM 525113:8049458; segue daí, com um ângulo de 18º à esquerda em relação ao alinhamento anterior, por uma distância de 162 m até chegar à estação DV, de coordenadas UTM 524957:8049417. A faixa de servidão da rede a ser instalada corresponde a 15 m a partir do eixo de sua locação e o caminhamento total de rede é de 3.012 m de extensão, totalizando uma área de 45.180 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 399, DE 7 DE AGOSTO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Juiz de Fora 4 - Pequeri, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Juiz de Fora e Pequeri.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado nos Municípios de Juiz de Fora e Pequeri, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Juiz de Fora 4 - Pequeri, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Juiz de Fora e Pequeri.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 399, de 7 de agosto de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do Pórtico SE Juiz de Fora 4, a LD Juiz de Fora 4 - Pequeri 1, 138 kV inicia o seu caminhamento com o rumo de 00º 17' 52" SO, atingindo o vértice MV1, distanciado 71,61 m do Pórtico SE Juiz de Fora 4. No vértice MV1, defletindo 87º 43' 22" para a esquerda, o caminhamento toma o rumo de 87º 25' 30" SE, atingindo o vértice MV2, distanciado 222,43 m do vértice MV1. No vértice MV2, defletindo 41º 22' 37" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 46º 02' 52" SE, atingindo o vértice MV3, distanciado 887,43 m do vértice MV2. No vértice MV3, defletindo 07º 30' 28" para a esquerda, o caminhamento toma o rumo de 53º 33' 21" SE, atingindo o vértice MV4, distanciado 452,51 m do vértice MV3. No vértice MV4, defletindo 15º 08' 28" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 38º 24' 53" SE, atingindo o vértice MV5, distanciado 1.033,28 m do vértice MV4. No vértice MV5, defletindo 27º 00' 43" para a esquerda, o caminhamento toma o rumo de 65º 25' 37" SE, atingindo o vértice MV6, distanciado 1.253,12 m do vértice MV5. No vértice MV6, defletindo 30º 07' 14" para a esquerda, o caminhamento toma o rumo de 84º 27' 08" NE, atingindo o vértice MV7, distanciado 1.587,00 m do vértice MV6. No vértice MV7, defletindo 42º 35' 45" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 52º 57' 06" SE, atingindo o vértice MV8, distanciado 3.609,35 m do vértice MV7. No vértice MV8, defletindo 25º 49' 03" para a esquerda, o caminhamento toma o rumo de 78º 46' 09" SE, atingindo o vértice MV9, distanciado 1.650,77 m do vértice MV8. No vértice MV9, defletindo 21º 08' 32" para a esquerda, o caminhamento toma o rumo de 80º 05' 17" NE, atingindo o vértice MV10, distanciado 1.516,52 m do vértice MV9. No vértice MV10, defletindo 23º 02' 33" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 76º 52' 08" SE, atingindo o vértice MV11, distanciado 1.064,20 m do vértice MV10. No vértice MV11, defletindo 14º 43' 20" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 62º 08' 47" SE, atingindo o vértice MV12, distanciado 1.905,80 m do vértice MV11. No vértice MV12, defletindo 05º 30' 00" para a esquerda, o caminhamento toma o rumo de 67º 38' 48" SE, atingindo o vértice MV13, distanciado 1.804,41 m do vértice MV12. No vértice MV13, defletindo 18º 32' 43" para a esquerda, o caminhamento toma o rumo de 86º 11' 31" SE, atingindo o vértice MV14, distanciado 1.785,84 m do vértice MV13. No vértice MV14, defletindo 36º 53' 52" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 49º 17' 39" SE, atingindo o vértice MV15, distanciado 1.757,70 m do vértice MV14. No vértice MV15, defletindo 48º 37' 38" para a esquerda, o caminhamento toma o rumo de 82º 04' 41" NE, atingindo o vértice MV16, distanciado 1.526,67 m do vértice MV15. No vértice MV16, defletindo 41º 32' 56" para a direita, o caminhamento toma o rumo de 56º 22' 22" SE, atingindo o vértice MV17, distanciado 1.454,26 m do vértice MV16. No vértice MV17, defletindo 33º 37' 47" para a esquerda, o caminhamento toma o rumo de 89º 59' 50" NE, atingindo o Pórtico SE Pequeri 1, distanciado 445,01 m do vértice MV17, encerrando-se aí o caminhamento da LD Juiz de Fora 4 - Pequeri 1, 138 kV, que totaliza 24.027,91 m de extensão. Perfazendo uma área total de 1.922.232,80 m².

DECRETO NE Nº 400, DE 7 DE AGOSTO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Carangola - Divino, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Carangola e Divino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado nos Municípios de Carangola e Divino, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Carangola - Divino, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Carangola e Divino.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência

do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 400, de 7 de agosto de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da SE Carangola, o caminhamento toma o rumo de 10º26'07"SE, atingindo o vértice MV01, distanciado 85,36 m da SE Carangola; No vértice MV01, defletido de 72º46'20" para direita, o caminhamento toma o rumo de 62º20'13"SO, atingindo o vértice MV02, distanciado de 167,91 m do vértice MV01; No vértice MV02, defletido de 45º13'57" para direita, o caminhamento toma o rumo de 72º25'50"NO, atingindo o vértice MV03, distanciado de 436,47 m do vértice MV02; No vértice MV03, defletido de 29º22'10" para direita, o caminhamento toma o rumo de 43º03'40"NO, atingindo o vértice MV03A, distanciado de 2.615,42 m do vértice MV03; No vértice MV03A, defletido de 28º41'28" para direita, o caminhamento toma o rumo de 14º22'12"NO, atingindo o vértice MV03B, distanciado de 1.455,98 m do vértice MV03A; No vértice MV03B, defletido de 13º28'53" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 27º51'05"NO, atingindo o vértice MV04, distanciado de 1.613,45 m do vértice MV03B; No vértice MV04, defletido de 16º43'05" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 44º34'11"NO, atingindo o vértice MV05, distanciado de 1.181,65 m do vértice MV04; No vértice MV05, defletido de 27º48'55" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 72º23'06"NO, atingindo o vértice MV06, distanciado de 1.914,41 m do vértice MV05; No vértice MV06, defletido de 16º00'39" para direita, o caminhamento toma o rumo de 56º22'27"NO, atingindo o vértice MV07, distanciado de 1.781,87 m do vértice MV06; No vértice MV07, defletido de 8º38'11" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 65º00'38"NO, atingindo o vértice MV08, distanciado de 1.666,05 m do vértice MV07; No vértice MV08, defletido de 17º25'16" para direita, o caminhamento toma o rumo de 47º35'22"NO, atingindo o vértice MV09, distanciado de 3.743,06 m do vértice MV08; Partindo do MV09, o caminhamento toma o rumo de 31º59'18"NE, atingindo o vértice MV09A, distanciado 138,77 m do MV09; No vértice MV09A, defletido de 29º51'34" para direita, o caminhamento toma o rumo de 61º50'51"NE, atingindo o vértice MV09B, distanciado de 1.319,74 m do vértice MV09A; No vértice MV09B, defletido de 17º28'26" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 44º22'25"NE, atingindo o vértice MV09C, distanciado de 609,65 m do vértice MV09B; No vértice MV09C, defletido de 54º44'43" para direita, o caminhamento toma o rumo de 80º52'51"SE, atingindo o vértice MV09D, distanciado de 222,00 m do vértice MV09C; No vértice MV09D, defletido de 86º24'27" para direita, o caminhamento toma o rumo de 5º31'36"SO, atingindo o vértice SE DIVINO, distanciado de 58,22 m do vértice MV09D, encerrando então o caminhamento da linha que totaliza 19.010,01 m de extensão, perfazendo uma área total de 437.230,23 m².

DECRETO NE Nº 401, DE 7 DE AGOSTO DE 2019.

Homologa o Decreto Municipal nº 35, de 13 de junho de 2019, do Prefeito Municipal de Lassance, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 35, de 13 de junho de 2019, do Prefeito Municipal de Lassance, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2019.

Belo Horizonte, aos 7 de agosto de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência

do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

07 1258688 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no art. 90, II, da Constituição do Estado, c/c o artigo 15, da Lei Complementar nº 129/2013, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de nº 0029222-72.2016.8.13.0112, **suspende os efeitos** do ato que cassou a aposentadoria da ex-Investigadora de Polícia II, Nível Especial, ELIZABETH DE ALMEIDA E SILVA, Masp. 275.895-1, exarado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 167.856/2012, restabelecendo o vínculo da servidora com o Estado de Minas Gerais a partir desta data e determinando o restabelecimento do pagamento de sua aposentadoria.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do art. 4º do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2020, **convallida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a disposição à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, de 01/01/2014 a 27/11/2016, com ônus para o cedente, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 321/2012:

RENILDA PARMAS DE JESUS/ MASP 929568-4/ ASO I J.

Pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

nomeia, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, e do art. 9º do Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, a representante abaixo relacionada como membro junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONPED:

Pelo Poder Judiciário:
Suplente: CRISTIANE FARACO DUTRA.

nomeia, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, e do art. 9º do Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONPED:

Pelas Entidades não Governamentais ligadas às Pessoas Portadoras de Deficiência Auditiva:
Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS:
LAÍS CRISTIANE MONTEIRO DRUMOND, em substituição a ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Titular
MARIA EMÍLIA GUERRA SANTANA, em substituição a LARA GONTIJO DE CASTRO SOUZA, Suplente;
Pelas Entidades não Governamentais ligadas às Pessoas Portadoras de Deficiência Mental:
Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Coronel Fabriciano:
SILVANA FERNANDES XAVIER SANTOS, em substituição a DANÚBIA VIEIRA ASSIS FERNANDES DE PAULA, Titular
ELIANE DO AMPARO DIAS BRAGA, em substituição a SILVANA FERNANDES XAVIER SANTOS, Suplente;
Pelos Profissionais Especializados na Habilitação e Reabilitação das Pessoas Portadoras de Deficiência:
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - CREFITO 4:
YASMIN MENCHER, em substituição a MÁRCIO MEIRA BRAN-DÃO, Suplente.

reconduz, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, e do art. 9º do Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, o representante abaixo relacionado como membro junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONPED:

Pelo Poder Judiciário:
Titular: EDUARDO CÉSAR FORTUNA GRION.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190807213013012.